



(/SaoRoque-SP)

São Roque

SP

LEI Nº 5.019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 068/19-E de 4 de setembro de 2019
Autógrafo nº 5.025 de 16/9/2019. (De autoria do Poder Executivo)

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm), e seu Regulamento, sendo o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos, bem como, para a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Estão sujeitas à observância do PMGIRS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º O PMGIRS não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 4º O PMGIRS engloba integralmente o território do Município.

Art. 5º O PMGIRS de São Roque instituído por esta Lei será avaliado e revisado, no máximo a cada 4 (quatro) anos, devendo essas revisões coincidirem com as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, a elaboração do Plano Plurianual do Município de São Roque (PPA), sendo ainda que:

I - o processo de revisão do PMGIRS de São Roque dar-se-á com a participação da população;

II - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do PMGIRS de São Roque à Câmara dos Vereadores, devendo ser destacadas as alterações em relação ao plano anteriormente vigente;

III - a proposta de revisão do PMGIRS de São Roque deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

- a) do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de São Roque;
- b) da Política Estadual de Resíduos Sólidos; e
- c) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) poderá vir a ser inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico previsto no art. 19 da Lei Nacional nº 11.445, de 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm), desde que seja respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do art. 19 da Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm).

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 17/9/2019.

Claudio José de Góes

Prefeito

Publicada em 17 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 16/9/2019.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

